



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 135/2023**

O Prefeito Municipal de Portão em exercício, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Dispensa de Licitação:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTÃO

**CONTRATADA:** CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA, CNPJ 30.397.637/0001-24

**OBJETO:** Internação compulsória, emergencial, nos termos de despacho Judicial, em clínica para tratamento de dependência química.

**LEGAL:** Art. 75, VIII, §6° da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00

**PAGAMENTO:** Mensal

**PRAZO:** 30 dias

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3736-333903950000000 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – SEMSA

Portão/RS, 13 de junho de 2023.

DELMAR

HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por  
DELMAR HOFF:26886081004  
Dados: 2023.06.13 10:36:03  
-03'00'

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Email:  
frportao2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº** [REDACTED]

**DESPACHO/DECISÃO**

Ciente do **informado** pela Procuradoria do Município que o Centro Terapêutico Aconchego das Flores não dispõe de vaga para a internação da adoelscente.

Dessa forma, defiro a internação nos termos da **decisão** anterior, encaminhando a menor à Clínica Hospitalar Resignificar no Município de Portão.

Quanto à expedição do Mandado de Busca e Apreensão deferido anteriormente, este deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.

Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.**

Cumpra-se com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PAESE VAZ RIBEIRO VANONI**, Juíza de Direito, em 12/4/2023, às 17:56:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10036342212v2** e o código CRC **bc97da47**.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Email:  
frportao2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº** [REDACTED]

**Local:** Portão

**Data:** 11/04/2023

**OFÍCIO Nº 10036262320**

*(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)*

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**

**AUTORIDADE POLICIAL**

**Adolescente:** [REDACTED]

**Provável localização: Atualmente em local incerto e não sabido.**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** à Autoridade Policial a quem este for apresentado que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra especificado, efetue a **BUSCA E APREENSÃO**, com comunicação imediata a este Juízo, do adolescente qualificado neste mandado, cientificando-o do motivo da busca e apreensão, assim como a seu responsável legal, conforme decisão abaixo transcrita.

**O mandado deve conter expressamente a ordem de que se trata de adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzidoa imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.**

**VALIDADE: 1 ANO**

## DESPACHO/DECISÃO: evento 381

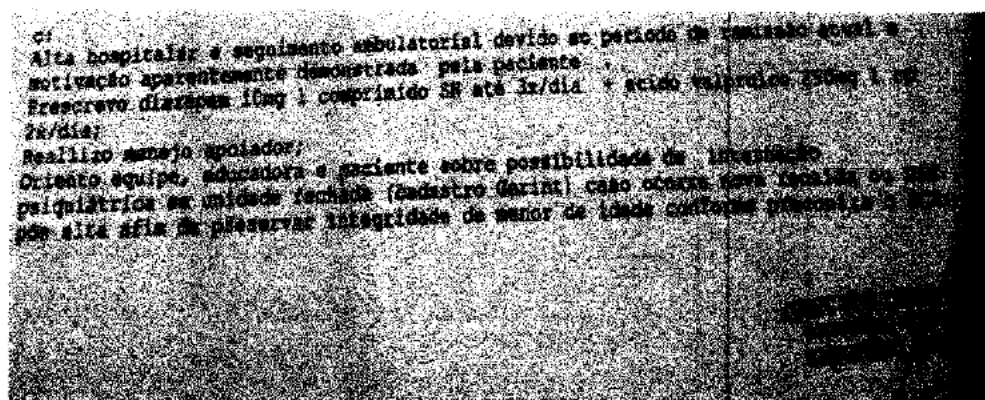
Após a decisão (345.1) que encaminhou a adolescente para o acolhimento institucional e avaliação acerca da necessidade de tratamento para drogadição:

- Em 05/04/2023, a protegida foi encaminhada para a Casa Abrigo Pequeno Cidadão, conforme noticiado pelo **Conselho Tutelar**.

- Em 06/04/2023, em avaliação psiquiátrica 357.2, foi solicitado encaminhamento para tratamento em unidade hospitalar para desintoxicação e estabilização dos sintomas de CID F19.2. Em seguida, conforme noticiado pela **Equipe Técnica da Casa Abrigo Pequeno Cidadão**, a acolhida foi encaminhada para a internação Psiquiátrica no Hospital de Portão.

- Noticiado pela Casa Abrigo (370.2) que em 07/04/2023, por volta do meio dia, a adolescente recebeu alta hospitalar. E poucas horas depois, as 17h a protegida informou que desejava evadir para fazer uso de substâncias psicoativas. Apesar das tentativas das educadoras e do conselho tutelar, a menor se negou a tomar a medicação e permanecer no abrigo, evadindo.

Em prontuário médico **encaminhado**, é relatada sobre a possibilidade de internação psiquiátrica em unidade fechada caso ocorresse nova recaída:



O Ministério Público **manifestou-se** pela busca da infante para retorno ao lar e encaminhamento da adolescente para tratamento de desintoxicação.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Inicialmente, salienta-se que o **Lauda Psiquiátrico**, do momento de alta hospitalar, relata que foi realizada a tentativa de tratamento ambulatorial uma vez que a paciente demonstrou motivação aparente.

Porém, conforme noticiado pela casa abrigo que, anteriormente à evasão, a adolescente manifestou desejo de fazer uso de substâncias psicoativas no mesmo dia da alta hospitalar:

"Comunicamos que em 07 de abril de 2023, aproximadamente meio dia, a adolescente [REDACTED]

[REDACTED] recebeu alta hospitalar, conforme nota de alta em anexo e retornou para o Abrigo Pequeno Cidadão. Às 17h00 a adolescente referiu que desejava evadir para usar substâncias psicoativas e solicitou que os educadores a levassem para a casa de uma tia. Foi **realizada tentativa de contenção verbal e medicamentosa, conforme a prescrição médica, porém, [REDACTED] se negou a tomar a medicação e se negou a permanecer no abrigo.** A conselheira tutelar Janaina também se deslocou até o abrigo e fez a tentativa de convencer a adolescente, porém, às 18h30min [REDACTED] evadiu do abrigo, sem comunicar seu destino, contrariando todas as orientações."

Salienta-se, conforme relatado pelo genitor (336.1), que em outras tentativas a adolescente também não aderiu aos tratamentos propostos pela rede de proteção e estava fazendo uso de substâncias psicoativas. Dessa forma, o atual tratamento ambulatorial não vem se revelando o adequado para a protegida, mostrando-se apropriado, diante dos novos fatos relatados, que seja realizada nova avaliação psiquiátrica.

Dessa forma, reporto-me aos fundamentos do **despacho** exarado, em que restou decidido que a adolescente deveria ser **internada para tratamento de drogadição caso necessário, como sedá neste caso, nos termos do que dispõe o laudo médico juntado aos autos.**

Considerando que atualmente não se tem conhecimento da localização da adolescente (380.1), pois se evadiu do abrigo institucional, **determino a expedição de mandado de busca e apreensão à Autoridade Policial,** em desfavor [REDACTED]

Expedido o mandado, encaminhe-se por e-mail ao dtip-ds-spi@pc.rs.gov.br

O mandado deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente ao Centro Terapêutico Aconchego das Flores.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.

Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.**

Cumpra-se com urgência."

DESPACHO/DECISÃO: evento 390

"Ciente do **informado** pela Procuradoria do Município que o Centro Terapêutico Aconchego das Flores não dispõe de vaga para a internação da adoelscente.

Dessa forma, defiro a internação nos termos da **decisão** anterior, encaminhando a menor à Clínica Hospitalar Resignificar no Município de Portão.

Quanto à expedição do Mandado de Busca e Apreensão deferido anteriormente, este deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.

Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.**

Cumpra-se com urgência."



**Destinatário: Autoridade Policial**

dtip-ds-spi@pc.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PAESE VAZ RIBEIRO VANONI, Juíza de Direito**, em 14/4/2023, às 15:14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10036262320v3** e o código CRC **D0c1deb0**.



**10036262320.V3**

## ORÇAMENTO PARA TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO

Conforme solicitação, segue proposta de tratamento para atendimento do paciente [REDACTED]

O presente orçamento, prevê o atendimento durante o período de 30 (trinta) dias, **TOTALIZANDO O MÊS R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). Salientando para vossa senhoria que dentro do valor da diária, está incluso, todos os atendimentos, quatro refeições diárias, produtos de higiene.

Durante a internação, o paciente passa por todas as etapas do tratamento: desintoxicação (estabilização), terapias, atendimento psiquiátrico, nutricional, terá acompanhamento de educador físico e principalmente, passara diariamente pelas reuniões terapêuticas, aonde o intuito é de que o paciente se reconheça dentro da sua adicção, entenda quais seus gatilhos para uso, se auto conheça, para que possamos dentro dos atendimentos psicológicos individuais, fazer com que ele crie ferramentas e mecanismos, para manter-se sóbrio e em abstinência quando sair da unidade.

Trabalhamos com toda a equipe técnica prevista na resolução do CFM 08/2021 (resolução que prevê o funcionamento de clínicas especializadas no tratamento para dependentes químicos e alcoolistas), segue nosso quadro de funcionários:

- Médico 24 horas
- Psiquiatra
- Psicóloga
- Assistente Social
- Enfermeiros
- Técnicos de enfermagem
- Nutricionista
- Educador físico
- Terapeuta Holístico
- Vigias
- Cozinheira e auxiliar de cozinha
- Auxiliar de limpeza
- Recepção

Medicações não estão inclusas no presente orçamento e devem ser fornecidas pelo Município.

Informamos que o plano terapêutico da clínica é de 3 (três) a 6 (seis) meses, sendo sempre indicado no caso de compulsória, o período máximo, pois por se tratar de clínica especializada, abarcamos o processo de desintoxicação, terapêutico e reinserção social, dentro deste período.

Conforme solicitação, informamos que temos vagas e estamos aptos a receber pacientes com as presentes indicações citadas acima.

Portão, 12 de junho de 2023.

Dominique Bonorino Damiani - Diretora



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.397.637/0001-24</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/05/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TUPINAMBAS</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>93.180-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PORTAO VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTAO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REGISTRO@CONTABILIDADEMONACO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3273-9857</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/05/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2023** às **10:26:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **30.397.637/0001-24**

**Certificamos** que, aos **12 dias do mês de JUNHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/8/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24647766**  
Autenticação: **34797087**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR**, CNPJ 30397637000124, Endereço - R TUPIMBAS PORTAO VELHO 71.

12 de junho de 2023, às 10:31:06

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4c06eb70e7eef16d4747e16c48ec809c**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA**  
**CNPJ: 30.397.637/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:54 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **C8F3.6055.E1F1.BFCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.397.637/0001-24  
**Razão Social:** CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA  
**Endereço:** R TUPINAMBAS 71 / PORTAO VELHO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2023 a 04/07/2023

**Certificação Número:** 2023060503510579349940

Informação obtida em 12/06/2023 10:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Portão

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Positiva Efeito Negativa de Débitos - Geral**

**Certidão Ano/Número: 2023/2959**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA

**CNPJ:** 30.397.637/0001-24

**Endereço:** RUA TUPINAMBÁS, 71

**Complemento:**

**Bairro:** PORTÃO VELHO

**Cidade:** PORTAO

**Estado:** RS

**CEP:** 93180-000

Contribuinte supracitado possui débitos Vencidos com exigibilidade SUSPENSA e/ou PARCELADOS.  
Há débitos não vencidos no valor de R\$ 0,00 ()



Certidão emitida em: 12/06/2023

Com validade até: 12/07/2023

Data impressão: 12/06/2023 - 11:01

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200



Consulte a autenticidade via QRcode



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2023/2268**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

**OBJETO: PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Departamento de Compras solicita à PGM análise e emissão de parecer sobre possibilidade de contratação emergencial de instituição de acolhimento institucional por determinação judicial no processo nº 5002183-82.2021.8.21.0155.

Justifica a necessidade para cumprir ordem judicial no processo nº 5002183-82.2021.8.21.0155.

Em razão das considerações constante da Secretaria Municipal da Saúde existe a necessidade de medidas urgentes na contratação e devidamente justificada pela Secretaria.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, § 6º da Lei 14.133.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou segurança pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população.

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado o quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, do inciso VIII, § 6º da Lei 14.133, nos termos acima enunciados.

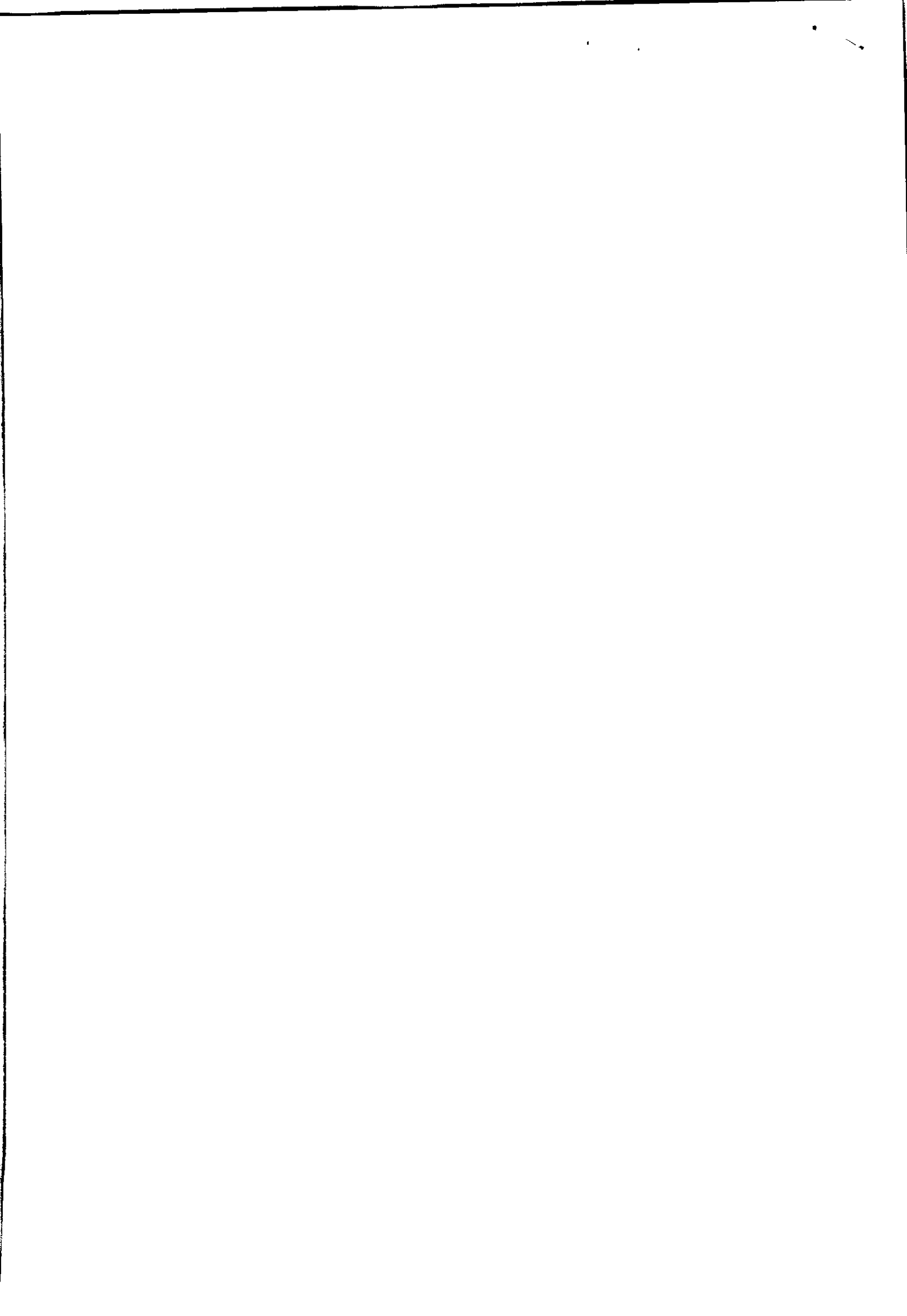
É, pois, o parecer. Entretanto, remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

É o parecer.

Portão, 07 de junho de 2023.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
02-9840-3333







# JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a formalização de Contratação de empresa especializada em tratamento de internação compulsória, por determinação judicial, justifica-se a escolha do fornecedor **CLÍNICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA**, CNPJ nº 30.397.637/0001-24, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser empresa especializada em tratamento de drogadição, caso necessário, por recomendação médica do Dr. MARCOS PAULO BETINARDI, CREMERS 33222, conforme document anexo, nos termos do artigo 75, VIII, §6º da lei 14.133/2021.

2. O preço praticado pelo fornecedor **CLÍNICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA** é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada junto a Plataforma “Banco de Preços” e ao Site do TCE-RS, Licitação Cidadão, sendo determinada a internação por decisão judicial.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 13 de junho de 2023.

CAROLINA  
MARTINS PEREIRA

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARTINS PEREIRA  
Dados: 2023.06.13 10:31:53  
-03'00'

---

**Carolina Martins Pereira**  
**Agente Administrativo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

**DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 13/06/2023**

**Município de Portão - Saldo da Despesa 3736**

**Município de Portão - Saldo da Despesa 3736**

**Dados da Dotação**

<b>Descrição:</b>	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
<b>Categoria:</b>	333903950
<b>Orgão:</b>	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Unidade:</b>	2 - Secretaria de Saude - Recurso Livre
<b>Dotação Principal:</b>	605 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte Recurso:</b>	1 - RECURSO LIVRE

**Contabilidade**

<b>Crédito:</b>	R\$ 750.000,00
Orçamento:	R\$ 750.000,00
Especial:	R\$ 0,00
Extraordinário:	R\$ 0,00
Suplemento:	R\$ 0,00
Reduzido:	R\$ 0,00
<b>Utilizado:</b>	R\$ 455.500,00
<b>Reserva:</b>	R\$ 0,00
<b>Total Disponível:</b>	R\$ 294.500,00

**Compras**

<b>Solicitações tramitadas sem Licitação:</b>	R\$ 0,00
<b>Licitações sem OC:</b>	R\$ 25.006,40
<b>OC não empenhada:</b>	R\$ 0,00
<b>Total Disponível:</b>	R\$ 294.500,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.397.637/0001-24

Certidão nº: 26401571/2023

Expedição: 12/06/2023, às 10:23:22

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.397.637/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.